



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024.

Suprima-se o inciso V do art. 408 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a finalidade de excluir do fato gerador do imposto seletivo a exportação de bem mineral extraído e, por decorrência, os seguintes dispositivos:

- I - a expressão "*ressalvado o disposto no inciso V do art. 408*", contida na alínea a, do inciso I, do art. 409;
- II - a expressão "*ou na exportação do bem*", contida no inciso IV do art. 419;
- III - parágrafo único do art. 421.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil criou um "*pecado jabuticaba*", um tipo de tributo exclusivo do país, que incide sobre a extração de alguns bens minerais, especificamente minério de ferro, petróleo e gás natural. Além disso, foi criado o "*pecado tipo exportação*". A expectativa era que a regulamentação oferecesse um tratamento tributário apropriado para a





extração desses bens minerais, conforme prometido pelo secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, ao afirmar que o Seletivo teria fins regulatórios. No entanto, o projeto do Executivo revela um imposto claramente voltado para arrecadação.

Tributar petróleo, gás natural e minério de ferro, que são insumos essenciais para a indústria, é um erro, pois isso só resultará em inflação e aumentos de custo para a população. As empresas repassarão o custo do novo imposto ao longo da cadeia produtiva até chegar ao consumidor.

O mais grave é que o *"pecado tipo exportação"* também será tributado. Está previsto que o seletivo incidirá nas exportações de minério de ferro, petróleo e gás natural, o que vai contra os princípios básicos da reforma e a declaração do Ministro da Fazenda de que "as exportações serão desoneradas (...) não vamos exportar impostos, o que encarece nossos produtos no mercado internacional".

Isso é ainda mais absurdo porque o próprio artigo 153 da Constituição Federal, que introduz o imposto seletivo, proíbe sua cobrança sobre exportações. Portanto, por que a regulamentação do tributo deveria divergir, onerando as exportações de minério de ferro, petróleo e gás natural?

Além de ser inconstitucional, tributar exportações põe em risco a balança comercial brasileira. O petróleo e o minério de ferro são, respectivamente, o segundo e terceiro produtos mais exportados pelo Brasil em 2023 (talvez essa seja a justificativa disfarçada para escolher exatamente esses produtos, devido ao seu potencial arrecadatório).

Os produtos nacionais já são mais tributados do que seus concorrentes estrangeiros e, com a tributação adicional, a distância entre o Brasil e seus principais competidores aumentará, diminuindo a competitividade dos bens exportados e prejudicando a balança comercial do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEFESA DA MINORIA

No caso do minério de ferro, há uma incoerência entre a política mineral e a política fiscal. A política pública permanente, instituída por decreto presidencial e regulamentada pelo Ministério de Minas e Energia, chamada Pró-Minerais Estratégicos, considera o minério de ferro um mineral estratégico para o desenvolvimento do país. O objetivo dessa política é *"priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos"*.

Portanto, como algo pode ser considerado estratégico para o desenvolvimento nacional e, ao mesmo tempo, ser sobrecarregado por um tributo criado para desincentivar práticas? Este exemplo ilustra a confusão na qual a reforma se encontra atualmente: a busca por arrecadação, motivada pela ineficiência nos gastos públicos, sobrepõe-se à preocupação com o desenvolvimento nacional, criando incoerências que afastam o país da segurança jurídica tão desejada pela iniciativa privada.

É importante lembrar que tributos não se exportam, o que se exporta são produtos.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para excluir do fato gerador do imposto seletivo a exportação de bem mineral extraído e, por decorrência, todos os dispositivos relacionados à matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246590543100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 16:17:29.337 - PLEN
EMP 180 => PLP 68/2024

EMP n.180



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246590543100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros